



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - REGATA INTERNACIONAL PONTE DA AMIZADE 2022

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira pretende organizar a “15ª Regata Internacional Ponte da Amizade”, uma prova de caráter nacional e transfronteiriça, a decorrer no dia 8 de maio, no Rio Minho.

A “15ª Regata Internacional Ponte da Amizade” é uma prova que faz parte do calendário nacional de regatas da Federação Portuguesa de Remo, na qual competem distintos atletas nos escalões de formação.

Por deliberação camarária, de 14 de abril de 2022, foi aprovada a proposta para a participação financeira de atividades de caráter pontual à Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira para a realização da “15ª Regata Internacional Ponte da Amizade”.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 14 de abril de 2022 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;



E

Segundo: Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira, com o NIF 502 361 140, neste ato legalmente representado por João Baptista Lameira Cunha, titular do cartão de cidadão n.º 12298205 3ZX1, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata datada de 8/04/2021 doravante designado por ADCJC.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a realização do evento “15ª Regata Internacional Ponte da Amizade”, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira e logística para a realização e promoção pela Associação, do evento “15ª Regata Internacional Ponte da Amizade”, iniciativa desportiva a decorrer no dia 8 de maio, no Rio Minho e Largo do Cais de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, constituem responsabilidades do Município apoiar a realização da “15ª Regata Internacional Ponte da Amizade”, nos seguintes termos:

1. Cedência de tenda cónica com 5mX5m;
2. Cedência de 20 cadeiras para convidados;
3. Cedência de 6 mastros para a colocação de bandeiras junto ao palco;
4. Cedência de bandeiras (1 Nacional, 1 Município VNC, 1 União Europeia e 1 Espanha);
5. Custeamento da Instalação Sonora (colocar 5 altifalantes de som – 1 junto à tribuna, 1 junto à sede do clube e as restantes 3 distribuídas ao longo deste trajeto, 1 mesa de som, 1 microfone, 2 extensões de corrente elétrica com 4 saídas) até um montante máximo de 442,80€;
6. Entrega de 30 conjuntos de lembranças;
7. Cedência de pódio para entrega de medalhas;
8. Cedência de Placard (cortiça), para afixação de resultados;
9. Cedência de 2 stands da feira das velharias;
10. Interdição de trânsito na Av. De Tomiño no dia da prova entre as 08h00 e as 18h00;
11. Reserva do Parque de Estacionamento das Piscinas Municipais para os reboques das embarcações;
12. Cedência de Balneários da Piscina Municipal (abertura dos balneários entre as 09h00 e as 17h00 no dia do evento);
13. Isenção das taxas municipais de licenciamento do evento.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Associação)

1. No âmbito presente contrato-programa, constituem obrigações da Associação:

- a) Organizar a “15ª Regata Internacional Ponte da Amizade”, nos termos melhor descritos no Anexo 1 ao presente contrato-programa;



A.D.C.J.C.
CERVEIRA

- b) Afetar todo o subsídio desportivo concedido exclusivamente à execução da “15ª Regata Internacional Ponte da Amizade”, objeto deste contrato-programa;
- c) Informar de imediato o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) A Associação deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município aceda, durante todo o período de execução do presente contrato-programa, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município que respeitem à execução do evento objeto do presente subsídio desportivo.
1. 2. Obriga-se ainda a Associação, relativamente à “15ª Regata Internacional Ponte da Amizade”, identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos Eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato-programa forem assumidas pelo Município;
- b) Entregar ao Município, após a realização da “15ª Regata Internacional Ponte da Amizade”, um Relatório de Avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
- i. Número de participantes inscritos e presentes;
 - ii. Número de espectadores durante o evento;
 - iii. Número de referências nos Media;
 - iv. Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - v. Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - vi. Fotos do evento em formato digital;
 - vii. Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
- c) Colaborar com o Município na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do evento o logótipo do Município, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município;
- e) Enviar antecipadamente ao Município os exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações do Município relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos locais onde irá decorrer o evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município de Vila Nova de Cerveira em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Associação, enquanto entidade organizadora do evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;



A.D.C.J.C.
Cerveira

- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A Associação é totalmente responsável pelas inscrições no evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Pela execução do objeto do presente contrato-programa, a Associação é beneficiária de um subsídio desportivo por parte do Município no valor de **6.000,00€ (seis mil euros)**;
2. A participação direta do Município com o apoio logístico e licenciamentos corresponderá até um montante máximo de **442,80€ (quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos)**;
3. As demais responsabilidades com o financiamento do evento serão identificadas no Anexo I ao presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª
(Prazo de execução)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª
(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50004514294002698520245.

Cláusula 7.ª
(Entidades associadas)

São entidades associadas à realização da "15ª Regata Internacional Ponte da Amizade" as identificadas no Anexo ao Formulário de Candidatura, não reconhecendo o Município quaisquer outras.

Cláusula 8.ª
(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores do evento, o número de participantes inscritos e presentes, o número de espetadores durante o evento; número de referências nos Media e na apreciação dos custos e proveitos.

Cláusula 9.ª
(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Divisão Sociocultural e Desportiva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. A Associação responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato-



A.D.C.I.C.
cerveira

programa perante o Município.

3. A Associação deve prestar ao Município todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.
3. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para a apresentação do relatório final do evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município.
4. O Município reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Associação responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

(Cessação do Contrato)

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa imputável à Associação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 12.ª

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa.
2. Igual direito assistirá ao Município caso se comprove terem sido prestadas, pela Associação, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

(Aditamento ou alteração ao contrato-programa)

1. Qualquer intenção de modificação ao contrato-programa deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao contrato-programa terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e a Associação.



A.D.C.J.C.
Cerveira

Cláusula 14.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 15.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 16.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Cláusula 17.ª

(Disposições finais)

1. A despesa aprovada é assegurada no âmbito das rubricas orçamentais 03/040701 – 2022 – A - 20 (Apoio a instituições privadas sem fins lucrativos de natureza desportiva) e 03/02022599 – 2022 – A - 20 (Programa de Animação Desportiva - Outros).
2. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato-programa, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 19 do mês de abril de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Câmara,



(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

Pela Associação Desportiva e Cultural da Juventude



O Presidente da Direção,



A.D.C.J.C.
Cerveira
(João Baptista Lameira Cunha)



d

Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

Referência Interna		Data de Receção:	
Direção/ Serviço:		Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Câmara Municipal)

a. Designação do projeto:

15ª Regata Internacional Ponte da Amizade

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação Desportiva Cultural da Juventude de Cerveira
2. NIF/NIPC:502361140
3. Morada: Posto Náutico, avenida de Tominho
4. Identificação dos representantes legais (no caso de pessoa coletiva): João Baptista Lameira da Cunha

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

A regata Ponte da Amizade é uma regata que vai para a 15ª edição, e vem crescendo de ano para ano quer em termos de clubes inscritos como em número de atletas nacionais e internacionais. A regata organizada pela ADCJC faz parte do calendário nacional de regatas da Federação Portuguesa de Remo, e competem nela atletas nos escalões de formação. Este ano realiza-se a 08 de Maio e face ao histórico, calcula-se que participem mais de 500 atletas, vindos de Portugal e Espanha.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

A regata Ponte da Amizade além de ser um ponto de forte demonstração da capacidade organizativa da associação é um atrativo para o concelho de Cerveira, contanto com a presença de mais de 500 atletas e treinadores de Portugal e Espanha. Ao nível desportivo, a regata Ponte da Amizade, ganha de época para época mais relevo e importância para os clubes que nela participam, uma vez que é uma regata a cerca de dois meses do campeonato nacional da modalidade, servindo de teste e de acerto para a derradeira prova nacional.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

A organização estima um número de atletas superior a 500, desde os mais jovens (10 anos), e os mais velhos (16). Esta regata é no panorama do remo de formação uma das provas mais exigentes e mais bem organizadas e este ano pretende-se manter a qualidade organizadora e competitiva da mesma.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

A previsão de custos para a realização do evento é de 8.100,00€, distribuindo-se a sua execução financeira da seguinte forma:

Apio financeiro da Câmara Municipal de Cerveira: 7.100,00€

Patrocinadores do evento: 1.000,00€

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A ADCJC em conjunto com pais dos atletas, organizaram o evento ao longo dos últimos 14 anos e este ano não será exceção. Com o conhecimento da equipa técnica, o conhecimento e experiências das edições anteriores, a direção trata de toda a documentação legal, sendo o licenciamento da regata junto das entidades. Para o licenciamento reúne pareceres da GNR, do Porto da Capitania de Caminha, dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira e do Gabinete de Proteção Civil. Todos os atletas estão abrangidos pelo seguro de competição da Federação Portuguesa de Remo e a organização assume o seguro de responsabilidade civil e o licenciamento da Sociedade Portuguesa de Autores. Toda a logística dentro do rio é custeada e montada pela associação bem como grande parte da organização fora de água no que respeita á organização das regatas, apoio aos árbitros e técnicos da federação portuguesa de remo. As refeições e estadia dos atletas nacionais e estrangeiros são fornecidos pela associação, bem com o pagamento aos árbitros, sistema de video controle. Ao município, solicitamos apoio logístico:



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- Tenda 5x5 para local de entrega de prémios, secretariado e convidados
- 20 Cadeiras para os convidados;
- 6 Mastros para colocação de bandeiras junto ao palco;
- Bandeiras (1 Nacional+1 Município VNC + 1 UE + 1 Espanha);
- Instalação sonora (Rádio Luz – colocar 5 altifalantes de som - 1 junto à tribuna, 1 junto à sede do clube e as restantes 3 distribuídas ao longo deste trajeto, 1 mesa de som, 1 microfone, 2 extensões de corrente elétrica com 4 saídas);
- 30 Conjuntos de lembranças (sacos);
- Pódio para entrega de medalhas;
- Placar (cortiça), para afixação de resultados;
- 2 Stand (da feira de velharias) para funcionar junto ao cais como bar;
- Interdição do trânsito na Av. de Tominho no dia da prova (dia 08 de Maio, entre as 8,00 e as 18,00 horas) sendo necessárias 15 grades de segurança (a colocar três junto ao acesso da piscina e as restantes no largo do cais);
- Reserva do parque de estacionamento das piscinas para os reboques das embarcações;
- Cedência dos balneários da Piscina Municipal (abertura dos balneários entre as 9,00 e as 17,00 horas/ 08 de Maio 2022)
- Isenção das taxas municipais de licenciamento do evento

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Federação Portuguesa de Remo – Acompanhamento e creditação dos resultados

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução nas mesmas áreas conexas, se os houver:

Não existe.

j. Calendário e prazo global de execução:

A iniciativa decorrerá entre as 09h00 e as 18h00 do dia 08 de Maio 2022.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não aplicável

- l. Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

A regata desenvolve-se cumprindo da regras e escalões praticados pela Federação Portuguesa de Remo, cumprindo na íntegra todas os requisitos de participação em provas desportivas em território nacional.

Data: 31/01/2022

Assinatura do proponente ou representante legal: